

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI Nº 276/97

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento / Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

O Senhor "Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Anaurilândia-MS, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal — CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de Julho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF N° 107/97, de 29 de Julho de 1.997, relativo a dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Art. 2° - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 09 de Dezembro de 1.997.

Edson Stefano Cakazono

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 1000 - CENTRO - FONE (067) 445-1104 - CEP 79770-000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI Nº 276/97

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento / Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

"Edson 0 Senhor Stefano Takazono, **Prefeito** Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Anaurilândia-MS, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de Julho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF Nº 107/97, de 29 de Julho de 1.997, relativo a dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 09 de Dezembro de 1.997.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 1000 - CENTRO - FONE (067

T-1104 - CEP 79770-000